

LEI Nº. 971/97

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Taxa de Assistência Social, de que trata o Artigo 205 do Código Tributário do Município de Senhora dos Remédios-MG, cobrada sobre o valor de cada CONHECIMENTO DE RECEITA, emitido pelo município, será calculada de acordo com a Tabela que se segue:

VALOR DO CONHECIMENTO	ALÍQUOTA DA TAXA
01 - ATÉ 20 (VINTE) UFIRs	10%
02 - ACIMA DE 20 (VINTE) UFIRs	8%

Art. 2º. - A receita da Taxa de Assistência Social será destinadas às Transferências ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários a partir de 1º. de janeiro de 1998.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 02 de dezembro de 1997.

José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal